



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO Nº 1.25839/2025

Referente Processo Administrativo nº 025839/2025

### CONTRATO DE ENFERMEIRO DE ESF, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO E A SR<sup>a</sup>. GIULIA MATTOS FAVORETTO.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, Brasileiro, Casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 574, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853.0001-65, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr(a) MARCELA NAGEL STOV, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.070-712/ES, CPF nº 128.615.647-50, residente e domiciliado(a) à Rua Antônio Jubini, nº 96, Edifício Maria das Dores Jubini, Apto. Nº 402, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr<sup>a</sup>. GIULIA MATTOS FAVORETTO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 129.913.207-37, portadora da carteira de identidade nº 3.935.086 ES, residente e domiciliada na Rua Apostolo Tiago Menor nº 12, bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP.: 29.315-809, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei 4.150/2022:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Enfermeiro de ESF, oriundo do Processo Administrativo nº 025839/2025, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 01/2025, da Secretaria de Saúde do Município de Castelo/ES:

CARGO	Atribuições
Enfermeiro de ESF	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos Insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.478,57 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e sete Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
016001.1030100702.241	31900400000	0029	FMS – 150000150000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES AO CONTRATADO

4.1. O pessoal contratado não poderá (de acordo com a Lei Municipal 4.150/2022 e alterações posteriores):

4.1.1 - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.1.2 - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.2 - A inobservância do disposto nos incisos citados importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

5.1 - Ao CONTRATADO(A) aplica-se, nos termos da Lei Municipal 4.150/2022, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foi contratado;

5.2 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

*Julia Mattos Favoretto*

Assinado digitalmente por  
JOÃO PAULO SILVA NALI  
Nº 107334261  
Data: 11/07/2024  
15:59:30-03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 03 (três) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se da data de sua publicação.

6.2 - É admitida a prorrogação do contrato desde que não ultrapassem o prazo dois anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo do término do contrato previsto nesta cláusula poderá ser rescindido quando da nomeação de candidato aprovado em Concurso Público Municipal ou Processo Seletivo Simplificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato firmado, em acordo com a lei Municipal 4.150/2022, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2025

Assinado  
digitalmente por  
JOÃO PAULO  
SILVA  
NALI:10223569763  
JOÃO PAULO  
SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2025.12.11  
15:08:41 -0300

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito de Castelo-ES

Assinado  
digitalmente por  
MARCELA NAGEL  
STOV:12861564750  
MARCELA NAGEL  
STOV:12861564750  
Data: 2025.12.11  
15:08:49 -0300

**MARCELA NAGEL STOV**

Secretaria Municipal de Saúde

**GIULIA MATTOS FAVORETTO**

CPF nº 129.913.207-37